



INAPA – INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, SA

(sociedade aberta)

Sede: Rua Castilho, n.º 44 -3.º, freguesia de São Mamede, Lisboa

Capital social: € 150 000 000,00

NIPC e matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.ºs 500 137 994

PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Propomos que os resultados líquidos da Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, SA, no montante de 3 665 724,32 euros, sejam levados à conta de Resultados Transitados.

Lisboa, 10 de Março de 2011

O Conselho de Administração



INAPA – INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, SA

(sociedade aberta)

Sede: Rua Castilho, n.º 44 -3.º, freguesia de São Mamede, Lisboa

Capital social: € 150 000 000,00

NIPC e matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.ºs 500 137 994

PROPOSTA

Considerando que,

- em 16 de Julho de 2010 a Comissão de Auditoria do Conselho de Administração desta sociedade procedeu, no uso da faculdade prevista na alínea c) do n.º 3 do art.º 393.º, aplicável ex vi do disposto no art.º 423.º-H, ambos do Código das Sociedades Comerciais, à cooptação do administrador Eduardo Fernandez-Espinar para preenchimento da vaga em aberto naquele órgão;
- o n.º 4 do invocado art.º 393.º do Código das Sociedades Comerciais estabelece que tal cooptação deve ser submetida a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte;

Propomos que,

A Assembleia Geral ratifique a cooptação pela Comissão de Auditoria do Conselho de Administração, de 16 de Julho de 2010, do administrador Eduardo Fernandez-Espinar para preenchimento da vaga então em aberto naquele órgão.

Lisboa, 10 de Março de 2011

O Conselho de Administração



INAPA – INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, SA

(sociedade aberta)

Sede: Rua Castilho, n.º 44 -3.º, freguesia de São Mamede, Lisboa

Capital social: € 150 000 000,00

NIPC e matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.ºs 500 137 994

Proposta

Considerando que,

- O Dec-Lei n.º 49/2010 de 19 de Maio veio permitir que o capital social de uma sociedade anónima possa ser representado por acções sem valor nominal;
- O mesmo diploma estabeleceu o princípio de que numa mesma sociedade não poderão coexistir acções com valor nominal e acções sem valor nominal e de que todas deverão representar a mesma fracção do capital social;
- A representação do capital por acções sem valor nominal é, na actual conjuntura, uma condição essencial para a concretização de um aumento de capital nesta sociedade;

Propomos que,

1. o capital desta sociedade passe a ser exclusivamente representado por acções sem valor nominal;
2. o capital desta sociedade passe a ser representado pelo mesmo número de acções que actualmente o representam – 150 000 000 – representando cada uma a mesma fracção do capital social;
3. em consequência do anteriormente contemplado, o art.º 6.º do contrato de sociedade passe a ter a seguinte redacção:

“O capital social é de cento e cinquenta milhões de euros, dividido em cento e cinquenta milhões de acções ordinárias sem valor nominal e acha-se integralmente realizado.”

Lisboa, 10 de Março de 2011

O Conselho de Administração



INAPA – INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, SA

(sociedade aberta)

Sede: Rua Castilho, n.º 44 -3.º, freguesia de São Mamede, Lisboa

Capital social: € 150 000 000,00

NIPC e matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.ºs 500 137 994

PROPOSTA

Considerando que,

- Desde 2007, a sociedade tem vindo a melhorar significativamente a sua performance económico-financeira;
- O volume do passivo remunerado tem constituído, no entanto, uma limitação relevante ao desenvolvimento dos seus negócios e representa um factor de risco significativo no caso de uma alteração, de maior expressão, das taxas de referência;
- O plano estratégico 2010-2012 apresentado pela Administração no decurso da última Assembleia Geral anual já contemplava o recurso a um reforço dos capitais próprios da sociedade;
- O recurso à emissão de acções preferenciais sem voto, conferindo direito a um dividendo prioritário, afigura-se ao Conselho de Administração, como o meio idóneo para conciliar os interesses da sociedade e o dos seus accionistas,

Propomos que,

1. o Conselho de Administração seja autorizado a aumentar o capital desta sociedade até ao montante máximo de € 225 000 000 (duzentos e vinte e cinco milhões de euros), mediante a emissão de acções preferenciais sem voto que confirmem direito a um dividendo prioritário de 5% do respectivo valor de emissão, com reserva de subscrição pelos seus accionistas;
2. em consequência, o n.º 1 do art.º 7.º do contrato de sociedade passe a ter a seguinte redacção:
O conselho de administração poderá aumentar o capital social, por novas entradas em dinheiro, dos actuais cento e cinquenta milhões de euros até ao máximo de duzentos e vinte e cinco milhões de euros, mediante a emissão de acções preferenciais sem voto que confirmem direito a um dividendo prioritário de 5% do respectivo valor de emissão, com reserva de subscrição pelos accionistas.

Lisboa, 10 de Março de 2011

O Conselho de Administração